

CONTRATO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE

Nº 02/2015

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS, estabelecida na Rua Carlos Ensslin, 150, inscrita no CNPJ sob o N.º 89.710.982/0001-19, representado neste ato pelo seu Presidente, ADEMIR JANK doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra a Empresa **RÁDIO UMBU FM LTDA**, estabelecida na Praça 3 de Dezembro, 56 – 2º andar, cidade de Sobradinho/RS, inscrito no CNPJ sob o N.º 91.043.786/0001-80, Inscrição Estadual sob o N.º 136/0051756, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

- **O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na Prestação de Serviços de Divulgação dos Atos Oficiais e de Utilidade Pública do Legislativo Municipal**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Prestação de Serviços de Divulgação dos Atos Oficiais, Eventos Culturais e Avisos de Utilidade Pública do Legislativo Municipal, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no período de 01 de março à 31 de dezembro de 2.015.**

Cláusula Segunda – Do local da Prestação dos Serviços

A **CONTRATADA** devera prestar os serviços em seu próprio estabelecimento.

Cláusula Terceira – Do Preço

O preço para o presente ajuste é o valor total de **R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.**

Cláusula Quarta – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2001-Manutenção das Atividades do Legislativo

39903993000000-Serviços de Publicidade e Utilidade Pública

Cláusula Quinta – Do Reajustamento dos Preços

O preço **NÃO SOFRERA** reajuste de espécie alguma, permanecendo fixo por toda vigência do Contrato.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

Os pagamentos serão realizados **MENSALMENTE** conforme especificado na Cláusula Terceira, até o dia 10 do mês subsequente, após a entrega da **Nota Fiscal de Prestação de Serviço**.

Cláusula Sétima – Dos Prazos

O prazo para presente ajuste é de 01 de março de 2.015 à 31 de dezembro de 2.015.

Cláusula Oitava – Da Garantia dos Serviços

A **CONTRATADA** da garantia que os serviços a serem divulgados terão boa qualidade de gravação e reprodução, ficando desde já, a **CONTRATANTE** com o direito de alterar o texto, spots e jingles, sempre que achar necessário visando melhorar o efeito do espaço.

Cláusula Nona – Dos Direitos e Das Obrigações

1 – Dos Direitos

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os Serviços ajustados com o **CONTRATANTE**; e
- b) Atender os encargos, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Cláusula Décima – Da Inexecução do Contrato

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades e das Multas

A inexecução total ou parcial do presente contrato sujeitará a Contratada às penalidades constantes na Lei 8666\93, possibilitando a ampla defesa.

Cláusula Décima Terceira – Da Eficácia

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Súmula na Imprensa Oficial.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS, para dirimir dúvidas ou oriundas do presente Contrato.

Arroio do Tigre (RS), 02 de março de 2.015.

ADEMIR JANK

RADIO UMBU FM LTDA

Contratante

Contratada

Testemunhas:
